



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 010/2026.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 006/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026

AUTORIA: VEREADORA JOSENY DE OLIVEIRA RAMOS QUEIROZ

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, de autoria da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de identificação nas estradas que dão acesso às localidades rurais do Município de Pendências/RN e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, de autoria parlamentar, que tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Pendências/RN, a diretriz de implantação de placas de identificação nas estradas vicinais que dão acesso às localidades rurais.

A proposição tem como objetivo promover a organização territorial, facilitar o deslocamento de moradores e visitantes, bem como contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança e transporte.

O projeto define o conceito de estradas vicinais, estabelece parâmetros mínimos para a identificação das vias, como nome da localidade, distância e direção de acesso, além de prever a observância das normas técnicas de sinalização viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN.

A proposta também prevê que a implementação das medidas ocorrerá de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo, podendo este firmar parcerias para viabilizar sua execução.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 12, inciso I, e 27 da Lei Orgânica do Município de Pendências, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no tocante à organização dos serviços públicos e da infraestrutura urbana e rural.

Verifica-se que a iniciativa parlamentar não afronta a competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição possui natureza programática, estabelecendo diretrizes e

08/136
RECEBI
EM 27/04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
C. HYS. César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

parâmetros gerais, sem impor obrigações rígidas ou interferir diretamente na organização administrativa do Município, preservando a autonomia dos Poderes.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, o projeto dispõe que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, não se verificando vício de iniciativa ou incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de natureza constitucional, legal ou regimental, estando a matéria apta à regular tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **APROVOU o parecer do Relator por unanimidade.**

É o parecer.

Pendências/RN, 27 de abril de 2026.


Marones Manoel dos Santos
Relator/Presidente da Comissão

Pelas Conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Membro